PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 248/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO
Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO.

PROCESSO DE COMPRA Nº 248/2026
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 01/2026

O Município de SENADOR SALGADO FILHO, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida, na Rua Henrique Osvaldo Pukall, nº 80-N, na cidade de Senador Salgado Filho por seu Prefeito Municipal HUGO JONAS NESKE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objetivo credenciamento de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção veicular com fornecimento de peças e materiais para frota de veículos do Município de Senador Salgado Filho. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir **do dia 01/09/2026** quando se dará o início ao recebimento dos documentos na modalidade Credenciamento, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO: credenciamento de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção veicular com fornecimento de peças e materiais para frota de veículos do Município de Senador Salgado Filho, conforme termo de referência.

- O Credenciamento será realizado por meio da ***INTERNET***, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Credenciamento do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Senador Salgado Filho, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação do credenciamento.

1.1. Os serviços deverão ser prestados, pelo(s) licitante(s) vendedor(s), conforme necessidade e requisição de cada Secretaria, sem ônus para o Município, a contar do recebimento do aceite do orçamento, encaminhado pelas Secretarias Municipais, a credenciada terá o prazo máximo de 60 minutos, para iniciar os serviços. O orçamento deverá ser fornecido em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O não cumprimento deste prazo autoriza a Secretaria Municipal a convocar o próximo credenciado.
1.2. A existência de credenciados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
1.3. Podem participar do presente credenciamento todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as Pessoas Jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.
2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
2.3. Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do Credenciamento, **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO.**
2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do credenciamento na forma eletrônica.
2.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
2.7. O presente edital permanecerá aberto para o recebimento de requerimentos de credenciamento durante todo o período de sua vigência, fixada em 5 (cinco) anos, com renovação anual, nos termos da legislação aplicável.
2.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
2.9. Não poderão participar do credenciamento os interessados que**:**
a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de Credenciamento, os interessados deverão enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 2 deste edital:

3.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia do **registro comercial**, no caso de empresa individual;
b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF);**
d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado;
b) Comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;
c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF).
d) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11.
e) Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, com a apresentação da Certidão

Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS;
f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII DO ART.7° da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal n°4.358/2002, conforme modelo em anexo II;

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

3.1.4. Termo e declarações

a) Termo de Interesse de Credenciamento devidamente preenchido, conforme Anexo I do edital;
b) Declaração de idoneidade, conforme Anexo III do edital;

3.1.5. Qualificação Técnica

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa interessada já executou serviços compatíveis com a categoria ou categorias para as quais pretende o credenciamento;
b) Comprovação de que a empresa dispõe de instalações físicas, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com os serviços para os quais pretende o credenciamento, mediante declaração de disponibilidade, facultada à Administração a realização de diligência ou vistoria para verificação da estrutura informada.

4. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Credenciamento do Município de Senador Salgado Filho, fará a apreciação da documentação num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.
4.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento;
4.3. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos, dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
4.4. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser direcionados através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site do Município e no www.portaldecompraspublicas.com.br.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados, em regra, na sede da Credenciada, com pessoal,

equipamentos, materiais e demais recursos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, cujos ônus não poderão, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao Município.

6.1.1.Excepcionalmente, quando houver justificativa técnica e autorização expressa da Administração, os serviços poderão ser executados nas instalações do Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva autorização.

6.1.2.A eventual permanência de empregados, prepostos ou colaboradores da Credenciada nas dependências do Município, para a execução dos serviços autorizados, não caracteriza vínculo empregatício, subordinação, exclusividade ou qualquer relação de trabalho com o Município, permanecendo a Credenciada como única responsável pela direção, supervisão, remuneração e encargos relativos ao seu pessoal.

6.2. Para a realização do serviço, a Credenciada deverá receber a autorização emitida pela Secretaria solicitante, devidamente assinada, na qual constará a descrição do serviço a ser executado.

6.2.1.Qualquer serviço adicional ou alteração em relação ao serviço inicialmente autorizado somente poderá ser executado mediante autorização expressa da Administração, sendo vedado o pagamento de serviços realizados sem a prévia e formal autorização.

6.2.2.Identificada, durante a execução, a necessidade de serviço ou fornecimento de peça não contemplados no orçamento aprovado, a Credenciada deverá interromper a execução da parcela não autorizada, apresentar orçamento complementar devidamente justificado e aguardar autorização expressa da Administração para sua execução, sob pena de não fazer jus ao respectivo pagamento.

6.3. Para a contratação, será adotada a seleção paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodízio entre os fornecedores credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.

6.5. Cada fornecedor credenciado executará 01 (um) serviço, sendo então automaticamente substituído pelo próximo fornecedor da lista de credenciados, de modo sequencial.

6.6. Após o término do ciclo de rodízio entre todos os credenciados da categoria, o sistema retornará ao primeiro fornecedor, reiniciando o rodízio automaticamente.

6.7. A Administração manterá planilha de controle contendo: número da ordem de serviço, data, placa do veículo, secretaria solicitante, fornecedor credenciado, categoria, valor do serviço, quantidade de serviços por fornecedor e indicação do fornecedor em rodízio ativo.

6.8. Caso o fornecedor não possa realizar o serviço no momento da convocação, será automaticamente passado ao próximo da lista, sem prejuízo de retomar sua posição no ciclo subsequente.

6.9. O não atendimento injustificado à convocação poderá ser considerado descumprimento contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de credenciamento.

6.10. O sistema de rodízio visa garantir a ampla participação e distribuição equitativa das demandas entre os credenciados, evitando a concentração de serviços e assegurando a economicidade e a eficiência administrativa.

6.11.Em caráter excepcional e mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, a Administração poderá autorizar a execução de serviços fora da ordem de rodízio, nas seguintes hipóteses:

I – inexistência de credenciado habilitado para a categoria ou especialidade do serviço;

II – impossibilidade de atendimento pelos credenciados disponíveis, devidamente comprovada;

III – situação emergencial ou de urgência, devidamente caracterizada, que exija atendimento imediato;

IV – necessidade de observância de garantia técnica do equipamento, veículo ou componente, quando esta exigir a execução dos serviços por empresa específica;
V – incompatibilidade entre a natureza do serviço e a estrutura técnica, operacional ou os recursos disponíveis dos credenciados;
VI – risco de paralisação ou comprometimento da continuidade de serviço público essencial.
6.11.1.Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a decisão deverá ser formalmente motivada e instruída com os documentos que comprovem a ocorrência da situação excepcional, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da motivação e da eficiência.
6.12. A interessada poderá requerer credenciamento para uma ou mais categorias de serviços previstas neste edital, desde que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos para cada categoria pretendida.
6.12.1.A Credenciada ficará habilitada a executar exclusivamente os serviços correspondentes às categorias para as quais tenha sido devidamente credenciada, não sendo exigida capacidade técnica para a execução da totalidade dos serviços abrangidos por este credenciamento.
6.13. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.
6.14. O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados nos veículos e máquinas da contratada no que tange a mão de obra.
6.15. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.
6.16. O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.
6.17. É vedado:
a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município, com exceção do item 6.1;
b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
6.18. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
6.19. A CREDENCIADA, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.
6.20. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.
6.21. As demais informações quanto as condições para prestação do serviço, estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

7. DOS RECURSOS
7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo

Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:
7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8. DA CONTRATAÇÃO
8.1. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).
8.2. A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.
8.3. O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
8.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.
8.6. O contrato decorrente do presente credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9. DO REAJUSTAMENTO
9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do termo de credenciamento e as correções serão anuais mediante correção do Edital de Chamamento Público, considerando o índice oficial do Município.
9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal.
10.1.1. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Credenciamento, número do Termo de Credenciamento/Contrato e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento

do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
10.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal para secretaria requisitante.
10.1.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, prorata.
10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do fornecimento;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
10.3.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
10.3.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
10.4. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou leis que substituírem.
10.4.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;
10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será informado na formalização do Termo de Credenciamento/Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES
12.1. Da Credenciante:
12.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, não obstante a Credenciada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
12.1.2. Comunicar à Credenciada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
12.1.3. Remeter advertências à Credenciada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
12.1.4. Efetuar o pagamento à Credenciada mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pela Fiscalização do contrato, através de

crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;
12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
12.1.6. Notificar, por escrito, à Credenciada da aplicação de qualquer sanção.
12.2. Da Credenciada:
12.2.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria que demandou o pedido, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
12.2.2. Atender prontamente a quaisquer reclamações, exigências ou observações das Secretarias inerentes ao objeto do presente credenciamento;
12.2.3. Comunicar às Secretarias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
12.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, sendo permitida a subcontratação parcial das prestações, desde que previamente autorizada pelo Município e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto;
12.2.6. Responsabilizar-se por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feito sem os devidos cuidados;
12.2.7. Cumprir durante a execução do termo de credenciamento, todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado à causa;
12.2.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Credenciante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Credenciamentos.
12.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Credenciamento.
12.2.11. Responsabilizar-se pela correta coleta, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, especialmente óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, peças substituídas, embalagens de óleos e demais resíduos potencialmente contaminantes, observando a legislação ambiental aplicável e as normas dos órgãos competentes.
12.2.12. Promover a logística reversa e a destinação final ambientalmente adequada dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, embalagens e demais materiais sujeitos a sistemas de logística reversa, sempre que aplicável, ficando vedado o descarte em solo, redes de esgoto, cursos d'água, vias públicas ou junto aos resíduos sólidos comuns.
12.2.13. Manter os resíduos provenientes dos serviços devidamente acondicionados e armazenados até sua coleta por empresa ou entidade legalmente habilitada para transporte, tratamento, recuperação ou destinação final, conforme a natureza de cada resíduo.
12.2.14. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes, certificados, notas fiscais, manifestos ou demais documentos que demonstrem a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
12.2.15. A responsabilidade pela destinação dos resíduos e pelo cumprimento das obrigações ambientais decorrentes dos serviços permanecerá sob responsabilidade da CREDENCIADA, sem

qualquer ônus adicional ao Município.
12.2.16. A credenciada deverá manter válidas, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do objeto;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do objeto;
i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste Edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2. do presente Edital.
13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2., alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta- da de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e só- cios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sanciona - do, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
14.4. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
14.5. A Comissão de Credenciamento atenderá aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Senador Salgado Filho para melhores esclarecimentos, pelos fones (55)2120-1014, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, senadorsalgadofilho.atende.net, no link licitações.
14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II - Termo de Interesse de Credenciamento;
c) Anexo III – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

d) Anexo IV – Declaração de Idoneidade;
e) Anexo V – Minuta do Termo/Contrato Administrativo.
14.7. Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento e do contrato, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 25 DE AGOSTO DE 2026.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em: ___/__/_____
Assessor Jurídico

Hugo Jonas Neske
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção veicular com fornecimento de peças e materiais para frota de veículos do Município de Senador Salgado Filho, de acordo com as especificações contidas no presente termo.

Itens e quantidades para atendimento do período de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Prestação de serviço de mecânica em geral para veículos leves e utilitários multimarcas.	HR	5.500	R$94,17
02	Prestação de serviço de mecânica em geral para veículos pesados multimarcas.	HR	3.000	R$106,38
03	Prestação de serviço de mecânica em geral para máquinas rodoviárias multimarcas.	HR	3.000	R$104,43
04	Prestação de serviço de mecânica em geral para máquinas e equipamentos agrícolas multimarcas.	HR	3.500	R$99,75
05	Prestação de serviço de auto elétrica para veículos e máquinas multimarcas.	HR	3.000	R$91,94
06	Prestação de serviço de manutenção de ar condicionado para veículos e máquinas multimarcas.	HR	1.000	R$92,31
07	Prestação de serviço de torno e solda, com o material necessário incluso no preço, para veículos e máquinas multimarcas.	HR	1.000	R$1119,67
08	Prestação de serviço de retífica em geral para veículos e máquinas multimarcas.	HR	2.000	R$155,67
09	Materiais, óleos lubrificantes, filtros e peças genuínas, originais ou de 1ª linha para veículos e máquinas multimarcas.	UN	6.500	R$0,01
10	Prestação de Serviços para troca de filtros e óleos lubrificantes para veículos e máquinas multimarcas.	HR	5.000	R$85,68
11	Prestação de serviço de chapeamento, recuperação e reparo de lataria para veículos e máquinas multimarcas.	HR	2.500	R$102,50

Quantidades: as quantidades são estimativas, onde serão solicitados conforme demanda do município, com exceção do Item 09.

No que se refere ao Item 09, a empresa credenciada deverá remeter orçamento prévio para aceite da secretária responsável, devendo o preço das peças e materiais ser limitado ao custo efetivamente comprovado pela credenciada, acrescido de percentual máximo de 20%, considerando-se como custo de aquisição o valor constante da respectiva nota fiscal de compra, descontados eventuais abatimentos comerciais, acrescido, quando comprovadamente incidente, do frete diretamente relacionado à aquisição.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade do preço proposto, podendo recusar orçamento que apresente preço incompatível com o mercado, ainda que observado o percentual de acréscimo.

Considerando a grande quantidade e diversidade de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, de diferentes marcas, modelos, anos de fabricação e

especificações técnicas, a discriminação prévia e individualizada de todas as peças, componentes e respectivas quantidades que poderão ser necessárias ao longo da execução contratual mostra-se inviável.

A necessidade de peças está diretamente relacionada à ocorrência de manutenções preventivas e corretivas, ao desgaste natural dos componentes e às eventuais falhas mecânicas, elétricas e hidráulicas, não sendo possível prever, com precisão, quais peças serão necessárias, em que quantidade e em qual período.

Dessa forma, a elaboração de uma relação exaustiva de peças e quantitativos poderia resultar em estimativas imprecisas, comprometendo a adequação do planejamento da contratação. Além disso, a grande variedade de itens e suas constantes variações de aplicação e especificação tornam impraticável a definição antecipada de todos os componentes que poderão ser demandados.

Assim, justifica-se a adoção de metodologia que permita a aquisição das peças conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante demanda, observadas as condições, critérios e limites estabelecidos no Termo de Referência, garantindo maior eficiência, economicidade e atendimento adequado às necessidades de manutenção da frota municipal. (Item 09).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de manter em perfeitas condições de uso e funcionamento os veículos e máquinas pertencentes ao Município de Senador Salgado Filho através da manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com o fornecimento de peças e materiais, devendo o objeto ser terceirizado, pois o Município não dispõe de estrutura necessária e aparelhamento apropriado.

A opção por incluir o fornecimento de peças e materiais na execução do objeto tem por objetivo tornar mais eficiente e ágil a prestação dos serviços de manutenção veicular, pois atualmente as peças e materiais são adquiridos pela Administração Municipal, que encontra muitas dificuldades na orçamentação com os fornecedores, uma vez que muitos demonstram desinteresse na cotação e outras acabam cotando peças incompatíveis com o solicitado.

Considerando que as peças e materiais utilizados para manutenção dos veículos e máquinas serão providenciados pela própria empresa credenciada, esta deverá utilizar peças e materiais de qualidade para garantia dos serviços.

A utilização do credenciamento abre a possibilidade da contratação de várias empresas ao longo do tempo, possibilitando flexibilidade e agilidade na contratação, já que a Administração Municipal poderá recorrer a qualquer um dos credenciados conforme a necessidade.

Neste sentido, o credenciamento parece ser a forma mais eficaz para a manutenção da frota municipal de veículos e máquinas, pois a demanda de serviços é alta e pode ser distribuída entre todos os credenciados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao analisar a necessidade de manutenção da frota municipal de veículos e máquinas, constatou-se a necessidade de credenciar empresas que prestem tais serviços e que já forneçam os materiais e peças necessários para conserto, visando qualidade e agilidade dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa credenciada cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto credenciado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, observando a ordem cronológica de credenciamento, mediante prévia solicitação das Secretarias Municipais.

A contar do recebimento do aceite do orçamento, encaminhado pelas Secretarias Municipais, a credenciada terá o prazo máximo de 60 minutos, para iniciar os serviços. O orçamento deverá ser fornecido em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O não cumprimento deste prazo autoriza a Secretaria Municipal a convocar o próximo credenciado.

A empresa credenciada deverá fornecer ao Município orçamento das peças e materiais necessários para execução dos reparos, informando preço, quantidade, código, marca e prazo para resolução, bem como a quantidade de horas necessárias para a execução do serviço.

A quantidade de horas previstas somente poderá ser acrescida nos casos em que, justificadamente, for constatada a necessidade da realização de serviços adicionais e desde que aprovada pelo Município.

Os orçamentos serão analisados pela Secretaria demandante, podendo ser aprovados ou não. Caso aprovado pelo responsável o serviço será executado. Caso não aprovado, o Município poderá solicitar a outro credenciado o orçamento para o mesmo objeto, nos mesmos termos.

O valor dos materiais e peças orçadas pela credenciada não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do custo que esta terá com a aquisição dos mesmos, devendo tal informação constar no orçamento emitido pela credenciada e ser comprovado posteriormente através do documento fiscal de compra, sob pena de descredenciamento.

O Município reserva-se ao direito de rejeitar o orçamento emitido pela credenciada, podendo solicitar alterações, fazer a aquisição das peças e materiais por outros meios ou acionar outra empresa credenciada para execução do objeto de forma que satisfaça às necessidades da Administração Municipal.

Caso, durante a inspeção inicial, seja constatada a necessidade de desmontagem parcial para identificação do defeito, a credenciada deverá comunicar previamente à Administração, apresentando justificativa técnica e, quando houver, o custo estimado da desmontagem. A execução dessa etapa dependerá de autorização expressa da Secretaria requisitante.

A garantia dos serviços com fornecimento de peças e materiais deverá ser fornecida conforme previsão na legislação vigente.

A utilização de peças recondicionadas, remanufaturadas, recuperadas ou usadas somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, devendo essa condição constar expressamente no orçamento aprovado.

As peças, componentes e acessórios substituídos durante a execução dos serviços deverão permanecer à disposição do Município e ser entregues à Secretaria requisitante ou ao fiscal do contrato, quando solicitado, ressalvadas as hipóteses em que sua devolução seja tecnicamente inviável ou ambientalmente inadequada, hipótese em que a credenciada deverá providenciar o descarte em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Logística Reversa e Destinação de Resíduos: A empresa credenciada será integralmente responsável pela coleta, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência dos serviços prestados, especialmente óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros de óleo e combustível, embalagens de lubrificantes, peças e componentes substituídos e demais resíduos sujeitos à logística reversa.

Os óleos lubrificantes usados ou contaminados e demais resíduos deverão ser encaminhados a empresas ou entidades devidamente habilitadas para sua coleta, transporte, recuperação, reciclagem, tratamento ou destinação final, conforme a legislação ambiental vigente.

É vedado o descarte dos resíduos em lixo comum, solo, redes de esgoto, cursos d’água ou qualquer outro local inadequado.

A CREDENCIADA deverá manter os comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e apresentá-los ao Município sempre que solicitado pela fiscalização, sem que isso implique qualquer custo adicional para a Administração.

Os serviços serão prestados, em regra, na sede da Credenciada, com pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, cujos ônus não poderão, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao Município.

Excepcionalmente, quando houver justificativa técnica e autorização expressa da Administração, os serviços poderão ser executados nas instalações do Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva autorização.

A eventual permanência de empregados, prepostos ou colaboradores da Credenciada nas dependências do Município, para a execução dos serviços autorizados, não caracteriza vínculo empregatício, subordinação, exclusividade ou qualquer relação de trabalho com o Município, permanecendo a Credenciada como única responsável pela direção, supervisão, remuneração e encargos relativos ao seu pessoal.

Caso os serviços sejam realizados em outro Município, os custos de transporte dos veículos e/ou máquinas, incluindo ida e volta, serão de responsabilidade da credenciada, ficando estabelecido, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução, que o deslocamento desses equipamentos não poderá exceder a distância máxima de 100 (cem) quilômetros, considerando percurso por estrada pavimentada, a partir do Município de Senador Salgado Filho/RS.

A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da credenciada, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

Todas as ferramentas e os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão ser providenciados pela credenciada.

Constatada a inabilidade da equipe de profissionais da credenciada, bem como falta de estrutura, ferramentas ou equipamentos compatíveis com o reparo a ser realizado, o Município não autorizará a execução dos serviços e poderá acionar outra empresa credenciada para a execução.

A credenciada deverá disponibilizar atendimento telefônico para contato, no período compreendido entre 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, controlar os saldos contratuais, solicitar as providências necessárias à adequada execução do objeto e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, bem como:

a) conferir as ordens de serviço emitidas pela Administração;

b) verificar se os serviços executados e as peças e materiais empregados correspondem ao orçamento previamente aprovado;

c) atestar as notas fiscais para fins de liquidação e pagamento, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações assumidas;
d) registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;
e) comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade que possa ensejar aplicação de sanções administrativas ou rescisão contratual.

A execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante, contendo a identificação do veículo ou máquina, descrição dos serviços autorizados e demais informações necessárias.

Antes da execução dos serviços, a credenciada deverá apresentar orçamento contendo, no mínimo, a descrição dos serviços, a estimativa de horas de mão de obra, a relação das peças e materiais necessários, respectivos códigos, marcas, quantidades, valores unitários e prazo estimado para conclusão, o qual dependerá de aprovação da Administração.

Concluídos os serviços, a credenciada deverá apresentar relatório discriminando os serviços executados, as peças e materiais efetivamente utilizados e a garantia concedida, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório, mediante conferência dos serviços executados e dos materiais empregados pelo fiscal do contrato;
- Recebimento definitivo, após verificação da conformidade dos serviços, funcionamento adequado do veículo ou equipamento e inexistência de pendências, autorizando a liquidação da despesa.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades na execução dos serviços, a credenciada será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos fiscais de aquisição das peças e materiais empregados, bem como promover inspeções para verificar a qualidade dos serviços executados e a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da credenciada pela perfeita execução do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais decorrentes da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 dias corridos, em conta bancária de titularidade da credenciada, após a prestação do serviço e liquidação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Para fins de credenciamento, deverá a empresa interessada comprovar os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 2.983.345,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais) para todos os itens deste Edital.

Observa-se que os preços dos serviços foram determinados com base na média de preços obtida através de pesquisa de preços no Licitacon e fornecedores da região.

Hugo Jonas Neske – Prefeito Municipal

ANEXO II
DE TERMO DE INTERESSE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO/RS A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

Através do presente, a empresa_____ , Inscrita no CNPJ sob número _____,com sede na rua _____, n.º , bairro , Município de_____, vem solicitar credenciamento, para os xxxxxxxxxxx, indicados na tabela constante no item 1.1 do Edital de Credenciamento.

Senador Salgado Filho/RS, de de 2026.

Nome, Assinatura
Do responsável pela empresa Telefone
E-mail

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO Nº00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO/RS A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a).....,

portador(a) da carteira de identidade nº e cpf nº....., declara, para fins do disposto da lei 14.133/2021, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____em,_____de___de 2026.

(assinatura do responsável e cpf)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CREDENCIAMENTO Nº 00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO/RS A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o sr..... , portador da carteira de identidade nº..... e do cpf nº, declara não ter recebido do município de _____/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____em,_____de___de 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 00/2026

O MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Osvaldo Pukall, nº 80-n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.611.536/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HUGO JONAS NESKE, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o n.º _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção veicular com fornecimento de peças e materiais para frota de veículos do Município de Senador Salgado Filho, conforme Termo de Referência anexo que é parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública e observada a legislação vigente.

Os valores dos serviços credenciados serão reajustados anualmente, contado da data da publicação deste Termo de Credenciamento ou do último reajuste concedido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Prestação de serviço de mecânica em geral para veículos leves e utilitários multimarcas.	HR	5.500	R$94,17
02	Prestação de serviço de mecânica em geral para veículos pesados multimarcas.	HR	3.000	R$106,38
03	Prestação de serviço de mecânica em geral para máquinas rodoviárias multimarcas.	HR	3.000	R$104,43
04	Prestação de serviço de mecânica em geral para máquinas e equipamentos agrícolas multimarcas.	HR	3.500	R$99,75

05	Prestação de serviço de auto elétrica para veículos e máquinas multimarcas.	HR	3.000	R$91,94
06	Prestação de serviço de manutenção de ar condicionado para veículos e máquinas multimarcas.	HR	1.000	R$92,31
07	Prestação de serviço de torno e solda, com o material necessário incluso no preço, para veículos e máquinas multimarcas.	HR	1.000	R$1119,67
08	Prestação de serviço de retífica em geral para veículos e máquinas multimarcas.	HR	2.000	R$155,67
09	Materiais, óleos lubrificantes, filtros e peças genuínas, originais ou de 1ª linha para veículos e máquinas multimarcas.	UN	6.500	R$0,01
10	Prestação de Serviços para troca de filtros e óleos lubrificantes para veículos e máquinas multimarcas.	HR	5.000	R$85,68
11	Prestação de serviço de chapeamento, recuperação e reparo de lataria para veículos e máquinas multimarcas.	HR	2.500	R$102,50

O pagamento será efetuado após apresentação da nota fiscal, em até 30 (trinta dias) dias.
A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Credenciamento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.
O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal e/ou depósito bancário em conta indicada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na sede da Credenciada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela secretaria solicitante, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

Para a contratação, será adotada a seleção paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodízio entre os fornecedores credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.

Cada fornecedor credenciado executará 01 (um) serviço, sendo então automaticamente substituído pelo próximo fornecedor da lista de credenciados, de modo sequencial.

Após o término do ciclo de rodízio entre todos os credenciados da categoria, o sistema retornará ao primeiro fornecedor, reiniciando o rodízio automaticamente.

A Administração manterá planilha de controle contendo: número da ordem de serviço, data, placa do veículo, secretaria solicitante, fornecedor credenciado, categoria, valor do serviço, quantidade de serviços por fornecedor e indicação do fornecedor em rodízio ativo.

Caso o fornecedor não possa realizar o serviço no momento da convocação, será automaticamente passado ao próximo da lista, sem prejuízo de retomar sua posição no ciclo subsequente.

O não atendimento injustificado à convocação poderá ser considerado descumprimento contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de credenciamento.

O sistema de rodízio visa garantir a ampla participação e distribuição equitativa das demandas entre os credenciados, evitando a concentração de serviços e assegurando a economicidade e a eficiência administrativa.

Em casos extraordinários, fica admitido que a administração realize serviços com empresa fora do rodízio, tendo em vista a urgência do caso concreto ou até mesmo serviço credenciado que não se encontre aberto no momento da necessidade.

A CREDENCIADA deverá possuir capacidade de realizar todos os serviços e fornecimentos estipulados nesse credenciamento referente ao item ao qual se credenciou.

O Credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para o credenciamento, bem como permanecer regularmente inscrito e habilitado perante os órgãos de fiscalização e demais entidades competentes para o exercício de suas atividades. A perda ou suspensão de qualquer das condições exigidas deverá ser comunicada imediatamente à Administração, podendo ensejar a suspensão dos serviços e, conforme o caso, o descredenciamento e/ou a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados nos veículos e máquinas da contratada no que tange a mão de obra e fornecimento do material necessário a execução dos serviços.

Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia

autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÓES

5.1. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município, exceto quando sua presença for necessária para a execução do objeto contratado, realização de vistoria, avaliação, entrega de materiais ou peças, retirada ou entrega de veículos e equipamentos, realização de serviços previamente autorizados pela Administração, ou em outras situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE realizará a fiscalização e o acompanhamento dos serviços decorrentes deste Termo de Credenciamento, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, preferencialmente vinculado(s) à Secretaria Municipal ou setor responsável pela solicitação e acompanhamento do respectivo serviço.

Cada Secretaria ou órgão municipal que demandar serviços será responsável pelo acompanhamento da execução, conferência dos serviços, materiais e peças fornecidos, bem como pela atestação dos documentos necessários ao pagamento, conforme as disposições estabelecidas no instrumento de contratação.

A fiscalização poderá ser realizada por um ou mais servidores designados para essa finalidade, sem prejuízo da atuação dos demais setores competentes da Administração Municipal.

A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos materiais e peças fornecidos, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua

atuação, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

7.1 Nos termos do previsto - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Senador Salgado Filho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

7.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

7.1.2.1. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, considerando o prazo previsto no edital, salvo por motivo de força maior;

7.1.2.2. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no termo, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

7.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

7.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

7.1.5. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

7.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

8.1.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6.4. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6.5. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

8.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

8.1.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

8.1.7.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

8.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o exigido, cumulativamente:

8.1.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.1.8.2. pagamento da multa;

8.1.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.1.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.1.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

8.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos da Lei 14.133/2021, mediante notificação prévia, por escrito, a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 90 (noventa) dias de antecedência.

8.2. Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão motivada, e sem cumprimento do prazo da Cláusula anterior:

I.O não cumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. As situações e/ou casos omissos que por ventura venham a surgir na vigência contratual e não previstos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo pelas partes, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA: FORO

10.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Giruá/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Senador Salgado Filho, de de 2026.

Hugo Jonas Neske – Prefeito
Credenciante

Credenciado